



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 193 • São Paulo, quinta-feira, 10 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.167,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 754, de 2017, do
Deputado Celino Cardoso – PSDB)

Denomina “Giuliano Cecchetti” a Faculdade de Tecnologia de Franco da Rocha – FATEC Franco da Rocha, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Giuliano Cecchetti” a Faculdade de Tecnologia de Franco da Rocha – FATEC Franco da Rocha, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 09 de outubro de 2019.

JOÃO DORIA

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de outubro de 2019.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-10-2019

No processo SEDUC-PRC-2019/01670, sobre autorização para o provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Educação e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 2.290 cargos de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar, mediante contratação temporária por aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, fundamentada no art. 5º da LC 1.093-2009, e/ou por meio de abertura de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 2º da referida norma, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-63, de 9-10-2019

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea “b”, do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Leonardo de Serqueira Mauro, RG 27.838.520-5, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Despacho do Secretário, de 9-10-2019

No processo SDE-2.403.399-19, sobre organizações da sociedade civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 483-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a execução do Projeto de Inovação em Governo e Negócios de Impacto, condicionada a publicação do edital à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Objeto: Rescisão, reconhecimento e parcelamento de débito do Convênio FUSSESP 436/2014.

Processo FUSSESP 141406/2014

Parecer CJ/SG: 119/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a Mão Cooperadora Obras Sociais e Educacionais.

Cláusula Primeira: O Convênio FUSSESP 436/2014, celebrado em 24-10-2014, objetivando a transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto

“Escola da Construção Civil – Assentador de Pisos e Azulejos”, fica rescindido o fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, “caput”, ambos da Lei federal 8.666, de 21-06-1993.

Cláusula Segunda: A Conveniente reconhece o débito para com o FUSSP, decorrente da inexecução do convênio FUSSESP 436/2014, celebrado em 24 outubro de 2014, na importância de R\$ 2.765,13, acrescida de R\$ 828,44, totalizando R\$ 3.593,57, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 372 dos autos do Processo FUSSESP 141406/2014.

Cláusula Terceira: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 299,56 cada uma e a última parcela no valor de R\$ 299,51, reajustáveis anualmente pela variação do IGP/FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo: A conveniente encaminhará o respectivo comprovante de recolhimento de casa parcela ao Centro de Finanças, na Rua Ministro Godói, 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, Capital.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas com impuntualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5 % ao mês.

Cláusula Quarta: O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Data da Assinatura: 09-09-2019.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1855728/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a São Paulo Woman’s Club – Clube Paulistano de Senhoras.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1373/2018, celebrado em 11-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 119/2019, datado de 08-02-2019, juntado às fls. 136 dos autos do Processo FUSSESP 1855728/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 07-10-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1469036/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 14/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo, e o Projeto Povo da Periferia.

Objeto – Alteração do Plano de Trabalho e do valor total da parceria celebrado em 09-11-2018.

Cláusula Primeira – Em razão da redução do quantitativo do item “Lavatórios para cabelos” previsto no Subanexo I, do Anexo V-A, o Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 109 a 121 do Processo FUSSESP 1469036/2018, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da celebração deste termo aditivo, o “caput” da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração 1363/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“O valor total da presente parceria passa de R\$ 24.726,85, para R\$ 21.877,65, sendo R\$ 20.377,65 de responsabilidade do FUSSP, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (FUSSP), U.G.O. 510013, U.G.E 510032, natureza da despesa 335043-90 (outras subvenções), e R\$ 1.500,00 a título de contrapartida por parte da OSC, consoante § 6º desta cláusula.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do termo de colaboração original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 04-10-2019.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho do Diretor-Presidente, de 7-10-2019

Diante do apurado nos autos do Procedimento CGA 026/2018 e com base no Relatório Conclusivo CGA 109/2019, fls. 617/634, do protocolo SPDOC 1474864/2019, bem como com fundamento no artigo 10, inciso XI da Lei Complementar 1195/13, e nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98, determino instauração de Processo Sancionatório em face do servidor R. A. RG 26.XXX.XXX-X, Diretor Técnico II, por infringir o disposto no artigo 16 e 17 da Portaria Detran/SP 1680/2014; no artigo 123 da Lei 9.503/1997; nos incisos II e III do artigo 11, do Decreto 59.300/2013, bem como infração ao contido no artigo 482, alínea “e” do Decreto Lei 5.452 de 01-05-1943, sem prejuízo de outras infrações disciplinares que eventualmente o caso possa demonstrar. Os itens iii e v da conclusão deverão ser cumpridos pela Auditoria Interna.

Quanto ao item iv, encaminhar cópia do relatório e as fls. 360/361 para Consultoria Jurídica do Detran/SP para eventual ação de ressarcimento.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1270/2015.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-185, de 9-10-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 1615699/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran-SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica R J VISTORIA LTDA, CNPJ 33.488.238/0001-67, situada no Município de São Paulo, na Estrada Iguatemi, 2053, CEP 08.490-500, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 304946.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-186, de 9-10-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 2328045/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran-SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica A. MICHELI VISTORIAS AUTOMOTIVAS, CNPJ 34.134.055/0001-06, situada no Município de Sumaré, na Rua Joseph Pleasant Fenley, 100, CEP 13.174-030, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 304946.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-1.720, de 7-10-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito

Considerando os atos e fatos apurados em fiscalização, realizada em 02-09-2019, encetada pela Ordem de Serviço 1103/2019, sendo constatadas possíveis irregularidades administrativas concernentes à aula prática de direção, perpetradas por EXATA CENTRO FORMACAO DE CONDUTORES LTDA ME, Nome fantasia: AUTO ESCOLA FUTURA, CIR/SAE: 300/00003, CNPJ 008.900.364/0001-30, localizado na Avenida Vereador Benedito de Campos, 190, Centro, IBIÚNA/SP – CEP 18150-000, resolve:

Artigo 1º. Instaurar processo administrativo 186/2019 em face de EXATA CENTRO FORMACAO DE CONDUTORES LTDA ME, Nome fantasia: AUTO ESCOLA FUTURA, CIR/SAE: 300/00003, CNPJ 008.900.364/0001-30, localizado na Avenida Vereador Benedito de Campos, 190, Centro, IBIÚNA/SP – CEP 18150-000, Proprietário CAIQUE LOPES, CPF 427.056.728-77, por transgressão ao artigo 31, incisos I e IV, da Resolução Contran 358/2010; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de trânsito, EDILSON DOS SANTOS, CPF 376.267.918-51, por transgressão ao artigo 34, incisos I, III e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas “a”, “c”, “f”, e “i” e artigo 63, inciso III, alíneas “b”, “f”, “g” e “i”, da Portaria Detran 10